



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 148/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA**, situada na Rua XV de Novembro, 1553 – São Vicente, na cidade de Itapira (13.974-520), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.417/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Plínio Cremasco Junior**, portador do CPF nº 777.240.628-20 e RG nº 443.796-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento **DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV, PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 – CONVÊNIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 – CEF – PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	UN	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA, COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO DEZ FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.	CREMASCO/CUS TOM 930 CIII 10 FACAS COM COMANDO HIDRAULICO DE BICA + RODA DE APOIO + QUEBRADOR DE GRÃOS	12.500,00	37.500,00
1	7	1,0	UN	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.	CREMASCO/CUS TOM 930 CIII 12FACAS COM COMANDO HIDRAULICO DE BICA + RODA DE APOIO + QUEBRADOR DE GRÃOS	14.000,00	14.000,00
VALOR TOTAL						51.500,00	

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2014 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), conforme descrição dos produtos acima.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
07.01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52	887	16953
07.01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52	000	16234

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis;

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. A contratada deverá entregar os equipamentos na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus para a Contratante.

6.5. No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.6.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.8. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.9. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.10. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

7.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no "Cadastro de Credores" do SIAFI.

7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os itens na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Plínio Cremasco Junior
Comercial Agrícola Capri Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0698

Página 17 / 067

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 148/2014 – Pregão Eletrônico nº 101/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.797.417/0001-40. Objeto: fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV, Proposta SICONV nº 023568/2014 – Convênio SICONV nº 808916/2014 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 1020338-67/2014 – CEF – Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 149/2014 – Pregão Eletrônico nº 101/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: VANDERLEI DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.852.250/0001-73. Objeto: fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV, Proposta SICONV nº 023568/2014 – Convênio SICONV nº 808916/2014 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 1020338-67/2014 – CEF – Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais). Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 150/2014 – Pregão Eletrônico nº 101/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: GIAL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.862.869/0001-60. Objeto: fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV, Proposta SICONV nº 023568/2014 – Convênio SICONV nº 808916/2014 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 1020338-67/2014 – CEF – Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais). Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3306/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68-Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 43-Inciso III da Lei nº 4.320/64-Lei Municipal nº 973/2013 de 06/11/2013, e publicada em 07/11/2013.

DECRETO

Art.1º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações: Conta Fonte de Recursos

001	- Depto. de Habitação e Urbanismo			
16.482.0005.0101	- Divisão de Habitação			
449081.00.00	- Terrenos para Unidades Habitacionais			
	- Aquisição de Imóveis	741	0501	R\$8.760,00

Art.2º-A cobertura de Crédito Adicional suplementar referido no artigo anterior, será realizada pelo cancelamento de dotações a seguir, previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações: Conta Fonte de Recursos

03	- Sec. Municipal de Administração			
001	- Gabinete do Secretário			
04.122.0003.0200	- Desenvolvimento das Ações Administrativas			
449052.00.00	- Equipamento e Material Permanente	410	00501	R\$8.760,00

Art.3º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2532/2014

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

RESOLUÇÃO

Art.1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, ao Servidor CELSO LERIA, portador do RG:5.175.582-0, designando através da Portaria nº 2024/2013 de 01/04/2013, função "Diretor do Departamento de Transportes", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 01/outubro/2014 a 15/outubro/2014, conforme consta do Atestado Médico datado de 01/10/2014.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE ADITIVO DE VALOR

LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 031/2014

CONTRATO Nº 054/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ILIZANDRA WILAMOWSKI FLORA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de bateria para o Projeto Alegria de Viver, sendo 32 horas mensais, durante 7 meses, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social.

ADITIVO: Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$669,00 (seiscentos sessenta e nove reais), sendo este referente ao aumento de 8 horas mensais no contrato, passando o valor de R\$6.244,00 (seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para até R\$6.913,00 (seis mil novecentos e treze reais).

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE ADITIVO DE VALOR

LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 081/2013

CONTRATO Nº 001/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

J GALVAN & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Produtos Alimentícios – Merenda Escolar, para atender as Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil de Cruzeiro do Iguaçu, Lote II – Merenda Escolar – Produtos in natura

ADITIVO: Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$3.837,50 (três mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), passando o valor de R\$15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais), para até R\$19.187,50 (dezenove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE ADITIVO DE VALOR E PRAZO

LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

CONTRATO Nº 112/2012

PARTES:MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal. Os programas deverão atender as exigências e necessidades dos setores que os utilizarão e ter, no mínimo, as funcionalidades e o grau de compatibilidade e integração para o atendimento das áreas de Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Tributação e Dívida Ativa, Controle Interno, Controle de Frotas para internet e intranet, Contas Públicas, especificadas no Edital e seus respectivos anexos.

ADITIVO: Fica estabelecida entre as partes o aditivo de R\$ 41.698,44 (quarenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente aos 12 meses que serão aditivados ao contrato, sendo o valor mensal de R\$ 3.474,87 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 18/09/2014 até 18/09/2015.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE ADITIVO DE VALOR

LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 051/2013

CONTRATO Nº 159/2013

PARTES:MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

NEURO R. TREVISAN & CIA LTDA

OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para reforma de pisos de prédios públicos municipais.

ADITIVO:Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais), passando o valor de R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), para até R\$31.125,00 (trinta e um mil cento e vinte e cinco reais).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 148/2014

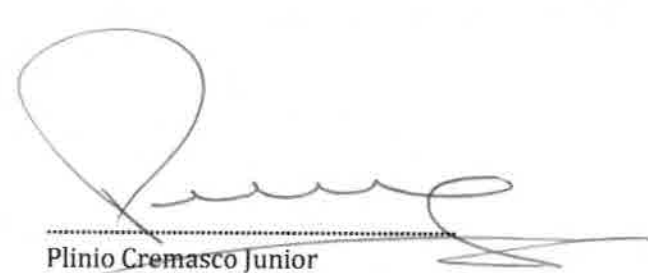
Pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 148/2014 AUTORIZO a empresa **COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA**, situada na Rua XV de Novembro, 1553 – São Vicente, na cidade de Itapira (13.974-520), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.417/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Plinio Cremasco Junior**, portador do CPF nº 777.240.628-20 e RG nº 443.796-6, a entregar **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENSILADEIRAS)**, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV, PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 – CONVÊNIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 – CEF – PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	UN	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA, COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO DEZ FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MÍNIMA 50 CV.	CREMASCO/CUST OM 930 CIII 10 FACAS COM COMANDO HIDRAULICO DE BICA + RODA DE APOIO + QUEBRADOR DE GRÃOS	12.500,00	37.500,00
1	7	1,0	UN	ENSILADEIRA NOVA COMPLETA COM AFIADOR DE FACAS, NO MINIMO 12 (DOZE) FACAS, 04 ROLOS, RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE QUEBRA GRAOS, ACIONAMENTO HIDRAULICO DA BICA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 T/H, PLATAFORMA PARA COLHER MILHO NA LINHA, POTENCIA MINIMA 50 CV.	CREMASCO/CUST OM 930 CIII 12FACAS COM COMANDO HIDRAULICO DE BICA + RODA DE APOIO + QUEBRADOR DE GRÃOS	14.000,00	14.000,00
VALOR TOTAL						51.500,00	

Com as especificações constantes do Contrato nº 148/2014, firmado entre as partes em 03 de outubro de 2014, sendo, conforme Cláusula Sexta, o prazo máximo de entrega de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão desta ordem de fornecimento. Deverão ser observados os termos contidos na Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2014, em sua proposta, bem como no contrato.

Coronel Vivida, 24 de novembro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Plinio Cremasco Junior
Comercial Agricola Capri Ltda
CONTRATADA